
Administração Central
Diretrizes – Comissão Eleitoral Central

REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA

1. DA COMISSÃO LOCAL

1.1 A Comissão Local da Faculdade de Tecnologia de Santo André é composta pelos seguintes membros: Carlos Alberto Morioka, RG nº 15.918.405, (Presidente), o técnico-administrativo, Maria Cristina Ramos Canhete (Membro) RG nº 18.353.192-9, a Diretora Acadêmica, Patrícia Soares Macedo de Oliveira, RG nº 41.254.197-X, (Secretária) e discente Flavson Francisco da Silva, RG nº 18.582.494(Membro).

1.2 Estagiários e funcionários terceirizados ou de outros órgãos/instituições que atuem na unidade de ensino não poderão participar como membro da Comissão Local.

2. DOS CANDIDATOS

2.1 São elegíveis para o cargo de Diretor de Fatec os docentes com contratos indeterminados que apresentarem, no ato da inscrição, cópia da documentação comprobatória de atendimento aos artigos 14 e 15 da Deliberação CEETEPS nº 31/2016, que trata do Regimento das Fatecs, conforme segue.

- a) Comprovação de titulação *Stricto Sensu*;
 - b) Comprovação de tempo de docência em Fatec no CEETEPS;
 - c) Comprovação de experiência em gestão acadêmica;
 - d) Plano de gestão, contendo o plano de trabalho e cronograma de metas do mandato, que estejam em consonância com a missão, a visão, diretrizes e objetivos estratégicos do CEETEPS (via impressa e também cópia digital);
 - e) Cópia simples do *Curriculum Vitae* da Plataforma Lattes atualizado no ano de 2018.
- Além do requerimento de inscrição (Anexo VI) e da declaração de atividades profissionais (Anexo VII).

2.2 Somente serão aceitos os títulos de Mestre ou Doutor obtidos em programas reconhecidos ou recomendados, na forma da lei.

2.3 Não poderão se candidatar para o pleito os membros pertencentes à Comissão Eleitoral Central, Comissão Local e mesários.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 Os candidatos deverão se inscrever no período de 06 a 12/03/2018, das 11:00 h às 19:00 h, na no setor Administrativo da faculdade.

Administração Central
Diretrizes – Comissão Eleitoral Central

3.2 O requerimento de inscrição, bem como a declaração de atividades profissionais acadêmicas e não acadêmicas estarão à disposição dos interessados na no setor Administrativo da Fatec Santo André.

3.3 O candidato poderá inscrever-se para concorrer ao emprego público em confiança de Diretor na sua Unidade Sede e/ou, se tiver interesse, em apenas uma outra Fatec.

3.4 Os candidatos deverão apresentar, no ato da inscrição, os documentos citados no item 2.1 deste Regulamento.

- Considera-se “experiência relevante em gestão acadêmica em instituições de ensino superior, públicas ou privadas” (Del. CEETEPS 31/2016, Art. 15º), o exercício em funções de Coordenação de Curso ou Chefe de Departamento, Diretoria de Serviços Acadêmicos ou Administrativos, Diretor ou Vice-Diretor, Coordenador de Projetos na CESU, Coordenador de Polo EaD e Orientador de Polo EaD.

- Membros de comissão de implantação, congregação, orientadores de TCC ou TG, estágio, grupos de pesquisa, extensão e responsáveis por disciplinas não são aceitos como experiência em gestão acadêmica.

- No caso de cargos ou funções, cuja CTPS ou Contrato de Trabalho não conste a definição elencada, o interessado deverá providenciar a declaração da instituição, assinada pelo responsável e em papel timbrado.

- As atividades desenvolvidas em tempo concomitante não poderão ser computadas em duplicidade.

- A não apresentação desses comprovantes impossibilitará a inscrição, causando seu indeferimento.

3.5 Encerrado o período para inscrições, a Comissão Local da Fatec deverá preencher a planilha “CONTROLE DADOS – Candidatos”, encaminhada por e-mail aos presidentes, com o nome completo dos candidatos (sem abreviaturas), titulação, RG, CPF, e-mail, telefone, a unidade sede de todos os candidatos inscritos e encaminhá-la, via e-mail (cec@cps.sp.gov.br), à Comissão Eleitoral Central.

3.6 O deferimento ou indeferimento de inscrições será feito pela Comissão Local da Fatec.

3.6.1 O deferimento ou indeferimento de inscrições deverá ser feito por todos os membros da Comissão Local, dando-se ciência ao candidato. A Comissão Local entregará o protocolo de inscrição, cujo deferimento ou indeferimento deverá ser divulgado à comunidade acadêmica no dia 14/03/2018, conforme constante no cronograma unificado. Nessa oportunidade, deverá constar os nomes dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas e, apenas o número do RG do candidato que tiver sua inscrição indeferida.

3.7 Os candidatos terão o período de 15 e 16/03/2018, das 11:00 h às 19:00 h, para interposição de recurso. Os recursos deverão ser protocolados junto à Comissão Local e encaminhados imediatamente à Comissão Central, por mensagem eletrônica dirigida ao endereço cec@cps.sp.gov.br, bem como, por malote destinado à CESU, na primeira

Administração Central
Diretrizes – Comissão Eleitoral Central

data em que este estiver disponível na Unidade de Ensino, ou seja, a Comissão Local não deverá aguardar o encerramento do prazo para encaminhar todos os recursos. A Comissão Local deverá encaminhar, junto com o recurso, a carta de deferimento ou indeferimento da inscrição.

3.8 Da ciência do resultado do julgamento do recurso pela Comissão Central caberá, no prazo de dois dias úteis, recurso à Superintendência do Centro Paula Souza. O recurso é encaminhado à Superintendência do CEETEPS, entretanto, deve ser entregue à Comissão Local e esta será responsável a informar as ações necessárias ao candidato e ao envio do novo recurso em forma digital para a CESU, para o e-mail da Comissão Eleitoral Central (cec@cps.sp.gov.br).

3.9 A Comissão Local divulgará à comunidade acadêmica os nomes dos candidatos interessados no emprego público em confiança de Diretor da Unidade de Ensino com inscrições deferidas, bem como, seus planos de gestão.

4. DA CAMPANHA

Em situações em que ocorram inscrições de docentes de outras Fatecs, a Comissão Local deverá propiciar condições para que todo o processo de consulta - especialmente, no período dedicado à divulgação da plataforma dos candidatos - se proceda dentro da mais transparente e igualitária possibilidade de divulgação de forma isonômica entre todos os participantes.

A Comissão Local deverá atentar para que os locais em comum, onde os docentes internos concorrentes se confraternizem com seus pares ou eleitores dos segmentos de técnicos administrativos e discentes, resguardem igualmente os candidatos externos à Fatec, de forma a propiciar as mesmas condições e oportunidade de divulgação da plataforma e plano de gestão de cada um, propiciando a condução imparcial, igualitária e justa a todos os candidatos.

4.1 Todos os candidatos terão igualdade de condições para divulgação de suas propostas, bem como participação em debates e campanhas, que deverão ser realizadas nos dias 22 a 28/03/2018, das 10:00h às 12:00h e das 18:00h as 20:00h, nas salas de aulas da Fatec Santo André designadas pela Comissão Local.

4.2 A Comissão Local em concordância com a Direção da Unidade deverá definir um local para a divulgação das plataformas de campanhas e apresentação do plano de gestão, desde que não cause prejuízo às atividades acadêmicas da unidade.

4.3 É permitida a apresentação do candidato e breve explanação de seu plano de gestão, durante o intervalo entre as aulas ou ao final destas, por no máximo, 10 minutos por candidato em dias diferenciados e em comum acordo com o docente da disciplina.

4.4 A divulgação dos planos dos candidatos deve ser inserida na página oficial da Fatec para acesso a todos os segmentos votantes.

Administração Central
Diretrizes – Comissão Eleitoral Central

4.5 A Comissão Local deverá informar a todos os candidatos, sobre a divulgação de seus materiais de campanha, planos de gestão e propostas, que serão encaminhados pela própria Fatec, por e-mail, cabendo ao Diretor da Fatec, à Diretoria Acadêmica e Administrativa da Fatec a responsabilidade sobre o sigilo de dados.

4.5.1 A Diretoria Acadêmica da unidade de ensino deverá divulgar ao segmento discente, via e-mail, o plano de gestão de cada candidato.

4.5.2 A Diretoria Administrativa da unidade de ensino deverá divulgar aos segmentos técnico-administrativo e docente, o plano de gestão de cada candidato.

4.6 A campanha deve resguardar o patrimônio da Fatec contra as pichações e a colagem de cartazes nas fachadas e no interior dos prédios, permitida, todavia, a afixação desses por processos que não danifiquem qualquer bem da Instituição.

4.7 É permitida a divulgação da campanha por mídias sociais ou outros meios eletrônicos, desde que sejam páginas pessoais e não envolvam perfis das Instituições de Ensino do Centro Paula Souza.

4.8 A campanha dos candidatos deverá encerrar-se no dia anterior ao processo de consulta à comunidade acadêmica, não sendo permitida, a partir de então, a afixação de cartazes ou quaisquer divulgações de campanha dentro do campus. Será cancelada a inscrição do candidato que descumprir essa orientação.

4.9 Na hipótese de existir número inferior a três candidatos interessados no emprego público em confiança de Diretor da Unidade de Ensino com inscrições deferidas, não haverá período de campanha e, tampouco, período de votação. Porém, o plano de gestão e seus nomes devem ser divulgados à comunidade acadêmica.

5. DOS ELEITORES

Na comunidade acadêmica das Faculdades de Tecnologia do CEETEPS os seguintes segmentos são considerados aptos a votar:

5.1 CORPO DOCENTE

- a) Os docentes determinados e indeterminados que estejam ministrando aulas e os docentes indeterminados com redução temporária de aulas na Fatec onde está ocorrendo o processo de consulta;
- b) Não deverão ser convocados os docentes que se encontrem em licenças, afastamentos e/ou gozo de férias para participarem do processo de consulta, porém fica facultado a esses o direito do voto;
- c) Os docentes em licença nos termos da Deliberação CEETEPS nº 5, de 10/06/1997 (licença sem remuneração), ficam impedidos ao direito do voto;
- d) Os Diretores e Coordenadores de curso pertencem ao segmento docente;
- e) Os docentes com mais de uma matrícula na mesma Fatec votam uma única vez neste segmento.

Administração Central
Diretrizes – Comissão Eleitoral Central

5.2 CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

- a) Os técnico-administrativos em atividade na Fatec ou em outra Unidade Administrativa do CEETEPS.
- b) Não deverão ser convocados os técnicos-administrativos que se encontrem em licenças, afastamentos e/ou gozo de férias para participarem do processo de consulta, porém fica facultado a esses o direito ao voto;
- c) Os técnicos-administrativos em licença nos termos da Deliberação CEETEPS nº 5, de 10/06/1997 (licença sem remuneração), ficam impedidos ao direito do voto.

5.3 CORPO DISCENTE

- a) Os alunos matriculados (excluídos os alunos com matrícula trancada), inclusive;
- b) Os alunos pertencentes a cursos superiores de tecnologia, na modalidade a distância, votam no polo de apoio presencial de sua matrícula.

Estagiários e funcionários terceirizados ou de outros órgãos/instituições que atuem na unidade de ensino não podem votar.

O eleitor que pertencer a mais de um segmento poderá votar em cada um destes.

As listas dos eleitores serão elaboradas pelas Diretorias de Serviços Acadêmico e Administrativo das Unidades de Ensino, de acordo com os segmentos indicados neste item 5.

6. DO PROCESSO DE CONSULTA

6.1 A consulta será feita no período de 02 a 09/04/2018.

6.2 O local de votação será na sala 01 e/ou laboratório 09 do prédio de Fatec Santo André.

6.3 Ficam estabelecidos os seguintes horários de votação: das 9:00h às 12:00h; das 18:00h às 21:00h.

6.4 Haverá uma cédula oficial, contendo o nome da Unidade de Ensino, o título “Consulta para Diretor(a) de Fatec” e os nomes dos(as) candidatos(as) que tiveram as inscrições deferidas, em ordem alfabética, com um quadrilátero ao lado, onde o eleitor assinalará o nome de sua preferência (Anexo XV).

6.5 As cédulas serão impressas em três cores diferentes de papel, de acordo com o segmento votante.

6.6 As cédulas serão rubricadas por todos membros da Comissão Local.

6.7 Para a o processo de consulta, a Comissão Local designará, obrigatoriamente, docentes, discentes e técnico-administrativos (Anexo X).

6.7.1 Membros da Comissão Local, estagiários e funcionários terceirizados ou de outros órgãos/instituições que atuem na unidade de ensino, não podem ser mesários.

Administração Central
Diretrizes – Comissão Eleitoral Central

6.7.2 A quantidade de mesários ficará a cargo da Comissão Local.

6.8 O eleitor deverá apresentar documento oficial com foto, que possibilite a sua identificação, antes da votação e deverá postar sua assinatura junto ao seu nome, na lista correspondente ao segmento ao qual pertença.

6.9 A urna coletora dos votos deverá ser lacrada e rubricada ao término de cada dia de votação, por um membro da Comissão Local e por um mesário, e reaberta no dia seguinte, por um membro da Comissão Local e por um mesário.

6.10 Deverá constar na Ata de apuração, as abstenções correspondentes a cada segmento votante.

6.11 Não serão aceitos votos por procuração e em trânsito.

7. DA CONSULTA

7.1 A consulta será feita por escrutínio direto e secreto, dirigida aos diferentes segmentos da comunidade acadêmica – docentes, discentes e técnico-administrativos.

7.2 Na hipótese de não haver três candidatos com inscrições deferidas para composição da lista tríplex, não será realizado o processo de consulta aos segmentos da comunidade acadêmica e o Presidente da Congregação da Unidade informará, em Ofício dirigido à Superintendência, apenas o(s) nome(s) do(s) candidato(s) inscrito(s).

7.3 Para o acompanhamento e fiscalização do processo de consulta, os candidatos poderão indicar um docente para fiscal de urna.

7.4 É vedada a propaganda nos locais de votação no período de 02 a 09/04/2018.

8. DA APURAÇÃO

8.1 A listagem contendo o resultado da consulta, com as médias ponderadas, será encaminhada à Congregação da Fatec, em ordem decrescente de votos, acompanhada das atas com os nomes dos candidatos inscritos, número de votos obtidos pelos candidatos, discriminados os de docentes, discentes e técnico-administrativos, abstenções de cada segmento, bem como, quaisquer outras informações relevantes e ocorrências surgidas durante o pleito.

8.2 A apuração dos votos será realizada no dia 09/04/2018, a partir das 12h00, na sala de aula da Praça Técnica, conduzida pela Comissão Local, em sessão aberta ao público, que encaminhará a ata (Anexo XI) contendo os resultados apurados à Congregação da faculdade, para homologação.

8.3 Para a apuração dos votos, a Comissão Local designará, obrigatoriamente, docentes, discentes e técnico-administrativos para comporem a mesa apuradora (Anexo XI).

8.3.1 Membros da Comissão Local, estagiários e funcionários terceirizados ou de outros órgãos/instituições que atuem na unidade de ensino, não podem ser mesários.

Administração Central
Diretrizes – Comissão Eleitoral Central

8.3.2 A quantidade de mesários ficará a cargo da Comissão Local.

8.4 Os segmentos votantes terão os seguintes pesos:

- a) docentes = 70%;
- b) discentes = 15%;
- c) técnico-administrativos = 15%.

8.5 Serão considerados nulos os votos que:

- a) tenham mais de um nome assinalado para o mesmo emprego público;
- b) contenham nomes não constantes da lista de inscrição;
- c) estejam adulterados ou rasurados;
- d) estejam em cédulas não rubricadas.

8.6 Integrarão a lista tríplice da consulta, os três candidatos que obtiverem a maior média de votos, calculada pela fórmula:

$$V = \frac{70VD}{D} + \frac{15VA}{A} + \frac{15VS}{S}$$

onde:

- V = média de votos do candidato inscrito
- VD = número de votos obtidos dos docentes
- D = número de docentes aptos a votar
- VA = número de votos obtidos dos alunos
- A = número de alunos aptos a votar
- VS = número de votos obtidos dos técnico-administrativos
- S = número de técnico-administrativos aptos a votar

8.7 Na hipótese de empate para a composição da lista tríplice, prevalecerá o docente de maior tempo de atividade no CEETEPS e, persistindo o empate, prevalecerá o docente com maior titulação acadêmica. Persistindo ainda assim o empate, prevalecerá o docente com mais tempo na última titulação acadêmica.

8.8 Para o acompanhamento e fiscalização da apuração dos votos, os candidatos poderão indicar um docente para fiscal da mesa apuradora.

9. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1 Após homologação da Congregação serão divulgados à comunidade da Fatec os nomes dos candidatos que compõem a lista tríplice ou, não sendo formada a lista, o(s) nome(s) do(s) candidato(s) inscrito(s). Relacionar os nomes, em ordem alfabética, indicando a porcentagem total de votos obtidos (total ponderado) sem constar o total de cada segmento, informando que a escolha do Diretor é de competência da Diretora Superintendente, conforme previsto nas normas regimentais em vigor no Centro Paula Souza.

Administração Central
Diretrizes – Comissão Eleitoral Central

10. DA LISTA TRÍPLICE

10.1 Com base na planilha (em Excel) de apuração de votos (Anexo XVIII), deve ser elaborado um Ofício contendo o resultado da consulta para encaminhamento à Congregação da Fatec, em ordem alfabética, acompanhada das atas com os nomes dos candidatos inscritos, número total de votantes por segmento, número de votos obtidos pelos candidatos, discriminados os de docentes, discentes e técnico-administrativos, as abstenções de cada segmento, bem como quaisquer outras informações relevantes e ocorrências surgidas durante o pleito (Anexo XII).

A planilha contendo a apuração ponderada de votos deverá ser enviada à Comissão Eleitoral Central para o e-mail cec@cps.sp.gov.br, acompanhada da ata da apuração (Anexo XIII).

10.2 A Congregação elaborará as listas tríplexes.

10.3 A lista tríplex deverá conter apenas os 3 (três) nomes mais votados na consulta apresentada em ordem alfabética, sem qualquer menção ao número de votos.

10.4 O Diretor da Unidade encaminhará a lista tríplex à Comissão Central, em Ofício dirigido à Superintendência do CEETEPS, por e-mail (cec@cps.sp.gov.br) e malote.

10.5 A Comissão Local deverá divulgar amplamente estes procedimentos a todos os segmentos da comunidade de sua Unidade durante o processo de consulta (Anexo IV), usando de todos os meios de comunicação disponíveis, para esse fim.

10.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Unidade do Ensino Superior de Graduação - CESU, após manifestação da Comissão Central, cabendo recurso à Superintendência.

Este Regulamento encontra-se à disposição dos interessados na sala dos professores e no site da Faculdade.

Santo André, 20 de fevereiro de 2018.

Carlos Alberto Morioka (Presidente)
Maria Cristina Ramos Canhete (Membro)
Flavson Francisco da Silva (Membro)
Patrícia Soares Macedo de Oliveira (Secretária)